

COMPLEXO PENAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Diante dos elementos constantes nos autos, da necessidade de atender o pagamento de despesas com fornecimento de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada, para consumo deste Complexo Penal de Álvaro de Carvalho, para o período de SETEMBRO A DEZEMBRO de 2026, através do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS:

I - **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021;

II – **AUTORIZO A DESPESA** no valor total é de **R\$ 149.047,31 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e trinta e um centavos)**, quanto a existência de recursos orçamentários e financeiros, os mesmos estão condicionados a NOTA DE RESERVA 2026NR00164 do exercício de 2026.

III – **RECONHEÇO** a situação de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, em conformidade com artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Referencial CJ/SAP nº 04/2026, em especial na ausência de disputa entre os interessados pela prática de preços fixos; em favor dos agricultores:

ORDE M	AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	ITEM	VALOR TOTAL
01	AIRTON ALVES DE ALMEIDA	080.790.55 8-58	06	R\$ 1.100,00
02	ALAN BORDIM DE OLIVEIRA	500.937.728 -40	03,06	R\$ 3.832,40
03	ANA JULIA MAGAROTI	485.003.60 8-28	04	R\$ 6.640,00
04	ANA PAULA DA CRUZ SOUZA	310.876.218 -44	04	R\$ 6.640,00
05	ANGELO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MOREIRA	349.488.038 -71	03 e 10	R\$ 17.305,20
06	CÉLIA ZANIBONI CASU	267.859.498 -07	06	R\$ 1.100,00
07	CLARICE PEREIRA ZANQUETA DE ARAUJO	079.601.978 -90	09	R\$ 5.490,17
08	CLAYTON ZANQUETA MIRANDA	361.758.958 -86	09	R\$ 5.490,17
09	CLEBER CARLOS ZANQUETA MIRANDA	120.647.868 -30	09	R\$ 5.490,17
10	CLEUZA RAMOS PINTO	247.020.928 -55	03	R\$ 2.732,40
11	HELENA PACHECO SIMPLICIO	191.556.028 -43	03	R\$ 2.732,40
12	HILDA MARCOLINO	162.506.978 -29	06	R\$ 1.100,00
13	IGOR DE SOUZA CRUZ	458.425.138 -03	04	R\$ 6.640,00
14	JOSÉ ROBERTO MONITOR DE OLIVEIRA	065.295.548 -78	04	R\$ 6.640,00
15	JOSÉ ROBERTO TORRES	346.603.118 -06	06	R\$ 1.100,00
16	JOSÉ VITOR MONITOR DE OLIVEIRA	458.604.108 -08	04	R\$ 6.640,00
17	JOSEANI VIEIRA PEREIRA	321.169.048 -46	03 e 06	R\$ 3.832,40
18	JURACY RIBEIRO PEREIRA	786.458.598 -15	04	R\$ 6.640,00
19	JURANDIR DOS SANTOS	109.043.148 -86	04	R\$ 6.640,00
20	LUCIANA MOREIRA DIMARÃES MARAGOTI	205.447.168 -25	04	R\$ 6.640,00
21	LUCIENE CORSEIRO GOIABEIRA FRANCISCO	076.703.588 -74	04	R\$ 6.640,00
22	MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA	174.071.498- 95	03 e 06	R\$ 3.832,40
23	MARIA APARECIDA MUNIZ DA SILVA	266.647.188 -80	06	R\$ 1.100,00
24	MIRIAN SEBASTIÃO	417.945.548 -07	06	R\$ 1.100,00
25	RITA SANT'ANA FERREIRA ZANIBONI	102.891.488 -12	03	R\$ 2.732,40
26	SEBASTIANA DE MELLO RAQUEL	137.074.048 -46	03	R\$ 2.732,40
27	SERGIO LUIS POLATTO	080.666.97 8-05	04	R\$ 6.640,00
28	SILVANA CONSOLINO CARDOSO	279.367.488 -57	03 e 06	R\$ 3.832,40
29	TEREZA ROSA DA SILVA FIORAVANTE	407.331.128- 03	03	R\$ 2.732,40
30	VALDECIR MENDES GARCIA	030.461.968 -06	04	R\$ 6.640,00
31	VINICIUS NASCIMENTO POLATTO	471.142.268- 45	04	R\$ 6.640,00

IV - Ficam **CONVOCADOS** os agricultores mencionados acima, a assinarem o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

COMPLEXO PENAL DE BAURU

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR

ALBERTO BROCCHERI DE BAURU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Ao Setor de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006.00286190/2026-21
Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:
1.1. Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?
2. Referente a validade dos documentos:

2.1 Em relação aos documentos de habilitação que não contenham prazo de validade expresso em seu próprio teor, solicitamos esclarecer qual será o prazo máximo de emissão aceito pela Administração para fins de habilitação, a fim de garantir a correta apresentação da documentação pelos licitantes.

3. Divergência 1 — Sigilo do valor total da contratação:
O Edital (capa) declara “VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO; SIGILOSO”, enquanto o Termo de Referência, item 121, afirma que “As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas”, e o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I), item 8, traz o valor total estimado de forma explícita: “Valor (R\$): 1.486.178,10”, sem qualquer marcação de sigilo.

Referências: *Edital, capa, pág. 1 | Anexo I — TR, item 121; pág. 37 | Apêndice do Anexo I — ETP, item 8; pág. 6*

4. Divergência 2 — Período de vigência/necessidade da contratação:
A ETP, em sua “Descrição da necessidade” (item 2), menciona que a aquisição visa “suprir o período de MAIO A AGOSTO de 2026”, enquanto a própria ETP (itens 4.1 e 10), o Termo de Referência (item 1.4) e a Minuta de Contrato (cláusula 2ª) indicam, de forma uniforme, o período de “setembro a dezembro de 2026”.

Referências: *Apêndice do Anexo I — ETP, item 2; pág. 1 | ETP, item 4; pág. 1 | Anexo I — TR, item 14; pág. 25 | Anexo II — Minuta de Contrato, cláusula 2ª; pág. 2*

5. Referente ao prazo de entrega dos produtos:
O item 5.2 do Termo de Referência estabelece que o prazo para entrega dos bens será de 05 (cinco) dias.

Entretanto, o prazo fixado mostra-se extremamente exíguo e incompatível com a realidade operacional do mercado de fornecimento de gêneros alimentícios, comprometendo a ampla competitividade do certame.

Embora os produtos objeto da licitação sejam industrializados e não demandem fabricação após a emissão da ordem de fornecimento, o atendimento das solicitações envolve uma série de etapas logísticas indispensáveis, dentre as quais destacam-se:

1. Recebimento e análise da solicitação da Administração;
2. Programação da separação dos produtos;
3. Conferência de quantidades, marcas, lotes e prazos de validade;
4. Emissão de documentos fiscais;
5. Organização da carga;
6. Programação da rota de entrega;
6. Disponibilização de veículo e motorista;
7. Transporte até o local indicado pela Administração.

Além disso, muitas empresas participantes atuam em âmbito regional ou nacional, atendendo diversos órgãos públicos simultaneamente, sendo inviável manter estoque integral e disponibilidade imediata de todos os itens e quantidades previstas em cada licitação, sobretudo quando as entregas ocorrem sob demanda.

Cumpra destacar que a fixação de prazo de apenas 05 (cinco) dias acaba privilegiando fornecedores sediados na mesma localidade do órgão contratante ou empresas que, por circunstâncias específicas, possuam estrutura logística instalada exclusivamente para aquele município, restringindo a competitividade do certame e contrariando os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Tal exigência também dificulta a participação de empresas sediadas em outras unidades da federação, embora plenamente capacitadas para fornecer os produtos com qualidade e preços mais competitivos.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (STJ – REsp 512.179/PR)

Ainda, dispõe o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
Art. 9º É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que:

I – comprometer, restringir ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Da mesma forma, o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras públicas deve observar as condições praticadas pelo mercado privado, não sendo razoável estabelecer exigências incompatíveis com a dinâmica logística normalmente adotada pelos fornecedores do ramo alimentício.

Assim, embora a Administração possua discricionariedade para definir os prazos de entrega, essa prerrogativa deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, evitando a imposição de condições que limitem injustificadamente a participação de empresas aptas ao fornecimento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.00286190/2026-21
Da análise minuciosa do instrumento convocatório e de seus anexos, foram identificados os seguintes pontos que necessitam de esclarecimento:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal
1.1. Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?
- RESPOSTA
Serão aceitas **duas casas decimais**.
2. Referente a validade dos documentos
2.1. Em relação aos documentos de habilitação que não contenham prazo de validade expresso em seu próprio teor, solicitamos esclarecer qual será o prazo máximo de emissão aceito pela Administração para fins

de habilitação, a fim de garantir a correta apresentação da documentação pelos licitantes.

RESPOSTA
Para os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso, será considerada a validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

3. Divergência 1 — Sigilo do valor total da contratação
O Edital (capa) declara “**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO**”, enquanto o Termo de Referência, em seu item 121, afirma que “As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas”, e o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I), em seu item 8, apresenta expressamente o valor total estimado: **R\$ 1.486.178,10**, sem qualquer indicação de sigilo.

Referências: *Edital, capa, pág. 1; Anexo I — Termo de Referência, item 121, pág. 37; Apêndice do Anexo I — Estudo Técnico Preliminar, item 8, pág. 6.*

RESPOSTA
Esclarecemos que o presente Pregão contempla **65 (sessenta e cinco) itens distintos**, razão pela qual a opção pelo sigilo do orçamento estimado se justifica como mecanismo legítimo e estratégico para assegurar que a sessão pública resulte na seleção da proposta **economicamente mais vantajosa**, permitindo que a Administração exerça seu poder de negociação de forma otimizada, em estrita observância ao princípio da economicidade.

Destacamos que o valor estimado constante do **Estudo Técnico Preliminar** se refere ao montante global da licitação, não interferindo no lançamento dos valores unitários pelos licitantes.

Assim, não há prejuízo à transparência ou à competitividade do certame, uma vez que os documentos anexos ao Edital permanecem disponíveis para consulta, em conformidade com os princípios da publicidade e da legalidade.

4. Divergência 2 — Período de vigência/necessidade da contratação
O Estudo Técnico Preliminar, em sua “Descrição da Necessidade” (item 2), menciona que a aquisição visa “suprir o período de MAIO A AGOSTO de 2026”, enquanto o próprio ETP (itens 4.1 e 10), o Termo de Referência (item 1.4) e a Minuta de Contrato (cláusula 2ª) indicam, de forma uniforme, o período de “**setembro a dezembro de 2026**”.

Referências: *Apêndice do Anexo I — ETP, item 2, pág. 1; ETP, item 4.1, pág. 1; Anexo I — TR, item 14, pág. 25; Anexo II — Minuta de Contrato, cláusula 2ª, pág. 2.*

RESPOSTA
Houve um erro de digitação. Esclarecemos que o período correto é de **setembro a dezembro de 2026**.

5. Referente ao prazo de entrega dos produtos
O item 5.2 do Termo de Referência estabelece que o prazo para entrega dos bens será de **05 (cinco) dias**.

Entretanto, o fornecedor questiona se o prazo fixado seria exíguo e incompatível com a realidade operacional do mercado de fornecimento de gêneros alimentícios, alegando que poderia comprometer a ampla competitividade do certame.

Embora os produtos objeto da licitação sejam industrializados e não demandem fabricação após a emissão da ordem de fornecimento, o atendimento das solicitações envolve uma série de etapas logísticas indispensáveis, dentre as quais se destacam:

- recebimento e análise da solicitação da Administração;
- programação da separação dos produtos;
- conferência de quantidades, marcas, lotes e prazos de validade;
- emissão de documentos fiscais;
- organização da carga;
- programação da rota de entrega;
- disponibilização de veículo e motorista;
- e transporte até o local indicado pela Administração.

O fornecedor argumenta, ainda, que muitas empresas participantes atuam em âmbito regional ou nacional, atendendo simultaneamente a diversos órgãos públicos, sendo inviável manter estoque integral e disponibilidade imediata de todos os itens e quantidades previstas em cada licitação, sobretudo quando as entregas ocorrem sob demanda.

Alega, também, que a fixação de prazo de apenas 05 (cinco) dias poderia privilegiar fornecedores sediados na mesma localidade do órgão contratante ou empresas que possuam estrutura logística instalada para atendimento naquela região, restringindo a competitividade do certame e contrariando os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, o fornecedor menciona o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 relativos à preservação do caráter competitivo do certame e às condições de mercado.

Ao final, requer a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação da Administração.

RESPOSTA — Referente ao prazo de entrega dos produtos
Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos bens, previsto no item 5.2 do Termo de Referência, foi estabelecido em conformidade com a prática adotada nos pregões destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, sendo usualmente utilizado pela Unidade em certames anteriores.

Todavia, a Administração reconhece que podem existir situações específicas em que determinados fornecedores necessitem de prazo adicional para a adequada organização logística. Nesse sentido, a Unidade ressalta sua **flexibilidade para avaliar, caso a caso, eventuais solicitações de prorrogação de prazo**, desde que devidamente justificadas e sem prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão contratante.

Dessa forma, **mantém-se o prazo inicialmente previsto de 05 (cinco) dias**, sem prejuízo da possibilidade de análise de solicitações pontuais de prorrogação, desde que devidamente justificadas e submetidas à apreciação da Administração, sempre em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Administração. Tal prazo mostra-se compatível com as práticas de mercado e suficiente para a adequada organização logística, contemplando a separação, conferência, emissão de documentos fiscais, carregamento, transporte e entrega dos